

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2025**

Corte de Árvores Isoladas – CAI

**Validade até: 23/12/2026**

### **OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseada no processo Nº 2025.000.722, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao Município de São Benedito, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.778.129/0001-74, para a atividade **04.06 – Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)**, de acordo com a **Lei Municipal Nº 1.496/2024**, autorizando a supressão de 01 (uma) árvore da espécie **Castanhola/Amendoeira-da-praia** (*Terminalia catappa*), localizada à Rua Ministro Antônio Coelho, Nº 429, Centro, município de São Benedito-CE, sob às coordenadas geográficas -4.0449S, -40.8658O.

### **CONDICIONANTES:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no local;
2. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. O remanescente do Corte das árvores deve ser destinado corretamente, sendo a responsabilidade do interessado;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
5. Manter sempre no local da atividade cópia desta Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
6. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja

- comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
7. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
  8. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
  9. O requerente estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
  10. Em caso de uso de motosserra o equipamento deverá possuir Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013;
  11. A empresa ou o responsável deverá manter a LPU e o comprovante de inscrição no CTF/APP disponíveis no local da atividade, para apresentação à fiscalização, quando solicitada;
  12. Fica **PROIBIDO o uso de fogo**;
  13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
    - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
    - Graves riscos ambientais e de saúde.

A qualquer momento, antes da emissão de Autorização Ambiental, se assim esta Secretaria julgar necessário, poderão ser solicitados documentos e/ou estudos complementares, assim como a realização de visitas ao local de execução do projeto.

---

## IMPORTANTE

Esta Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

**OBSERVAÇÃO: Esta Autorização não autoriza desmatamento.**

**ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.**

São Benedito – CE, 23 de dezembro de 2025.

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**Portaria 037/2025**  
**SÃO BENEDITO – CE**